



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 3383

Em 22 / 09 / 2025

Letícia
EXPEDIENTE

Ofício nº 3585/2025/SG

Juiz de Fora, 22 de setembro de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1880/2025 - DE abd

Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 246/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 246/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 246/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.09.22 10:20:05
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando nº 398/2025/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 05 de Setembro de 2025

De: Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referências: Diligência – Transcrição de Parecer – Projeto de Lei nº 246/2025.

Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à prévia solicitação da Secretaria de Governo, a respeito de um pedido de diligência à Prefeitura de Juiz de Fora, formulado pela Ilustre Vereadora Laiz Perrut, Membro da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, cujo teor atrela-se ao Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria do Ilustre Vereador Sargento Mello Casal, faz-se preciso informar que a Secretaria de Saúde não criará uma nova estrutura administrativa para a execução das atribuições previstas no Projeto de Lei em questão, tendo em vista que as atividades relacionadas à cobrança e ao registro dos atendimentos decorrentes de casos de violência serão processadas dentro da estrutura já existente, sem transferência de novas responsabilidades às unidades de saúde, como UPAs e hospitais.

Quanto à estimativa de valores que o Município poderá recuperar, não é possível apresentar projeções precisas, uma vez que os custos variam conforme a gravidade e a complexidade dos atendimentos realizados. Ressalta-se que a Lei Federal nº 13.871/2019 estabelece que os valores arrecadados sejam destinados ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, nos casos em que o agressor não disponha de recursos financeiros, a Procuradoria-Geral do Município (PGM) e a Secretaria da Fazenda adotarão as medidas legais cabíveis, como penhora de bens, bloqueio de contas bancárias ou inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito.

O processo de cobrança seguirá critérios definidos em legislação, iniciando-se com a notificação do agressor para pagamento voluntário. Em caso de inadimplência, a Procuradoria Geral do Município (PGM) acionará o Poder Judiciário, podendo o processo tramitar em instâncias como o Juizado Especial Cível, a depender do valor da causa. Cabe destacar que a Fazenda Pública Municipal é isenta de custas processuais, conforme prevê a Lei de Execução Fiscal e o Código de Processo Civil.

Os valores recuperados serão recolhidos em conta específica do Fundo Municipal de Saúde e empregados na execução de ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, contemplando programas e iniciativas voltadas à prevenção e comba-



te à violência, assistência às vítimas, capacitação de profissionais e fortalecimento da rede de atendimento.

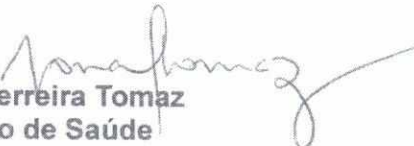
Informamos, ainda, que o Projeto de Lei em análise não transfere a responsabilidade do Estado para a esfera judicial ou financeira, tampouco desvirtua os princípios de universalidade e gratuidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Todas as mulheres vítimas de violência continuarão a ser atendidas integralmente, sem qualquer ônus, sendo o ressarcimento direcionado exclusivamente aos danos causados ao erário.

Por fim, destacamos que a proposta está alinhada às diretrizes de acolhimento incondicional e humanizado do SUS, pois busca fortalecer a Rede de Cuidados e Proteção à Mulher, promovendo ações educativas, preventivas, culturais e punitivas, em consonância com a Lei Maria da Penha e demais legislações nacionais e internacionais de proteção à mulher. O trabalho em rede, articulando diferentes áreas governamentais e a sociedade civil, é fundamental para assegurar a integralidade do atendimento e o efetivo empoderamento das mulheres em situação de violência.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para contribuições adicionais que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,


Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde